



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PUBLICADO  
NO DOCM  
05/11/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº ~~058~~ /2021

Processo nº 3486/2021

Modalidade: Dispensa de Licitação Por Limite, artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI E A EMPRESA M M NASCIMENTO – PROJETOS E ARQUITETURA - ME, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Pelo presente, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.467.844/0001-01, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-180, neste ato devidamente representada por seu Presidente em exercício, SR. WENDEL SANT'ANA LIMA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa M M NASCIMENTO – PROJETOS E ARQUITETURA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.569.310/0001-64, situada na Rua Francisco Vieira Passos, nº 231, Edifício Ju-Li – Sala 102, Muquiçababa, Guarapari/ES, CEP: 29.215-440, neste ato representado por sua representante legal o SRª MICHELLY MARTINS NASCIMENTO, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, engenheira de Segurança, portadora da Cédula de identidade RG nº 1567089 SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº 081.493.627-03, residente e domiciliada na Rua Cannes, nº 73, apto 101, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP: 29.216-200, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com a dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir aduzidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo visa a contratação de empresa especializada para a elaboração de serviços de desenhos técnicos relacionados à engenharia e arquitetura para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ES – CMG, conforme especificações e condições previstas no Termo de Referência e Anexos.

1.2 - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como o descritivo no Termo de Referência anexo deste Termo Contratual, e independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste acordo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O contrato terá a vigência de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação, desde que previstas uma das causas do Art. 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

2.2. A prestação do serviço deverá iniciar na data da assinatura do termo contratual, conforme descrito no Termo de referência anexo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O Contrato tem o valor global de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), que deverá ser pago conforme o Termo de Referência em anexo.

3.1.1 - No valor do contrato, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, embalagens, seguros, licenças e outros custos relacionados ao objeto contratado.

3.2 - O pagamento será realizado mensalmente, conforme solicitação da CONTRATANTE e fornecimento da CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia, após apresentação da nota fiscal, conferência e aceite expresso dos bens, e devidamente instruído o pedido em consonância ao que dispõe as Instruções Normativas de Sistema Financeiro de Controle Interno desta Câmara e a legislação própria.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência de qualquer obrigação, as quais poderão ser compensadas com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.4 - A critério da CONTRATANTE, do pagamento devido à CONTRATADA poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade desta.

3.5 - Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.

3.6 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), bem como caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

3.7 - Só serão efetuados os pagamentos referentes ao produto efetivamente entregue/executado.

3.8 - O pagamento será efetuado após a apresentação da CND Conjunta da Receita Federal, CND Estadual e Municipal da Sede da CONTRATADA, FGTS, CNDT e CND do Município de Guarapari.

  
Wendel Sant'ana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

1-10





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

3.9 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.

3.10 - Os preços firmados entre os contratantes serão fixos e irredutíveis, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado e reajuste em decorrência de aditivo de prazo contratual, devidamente justificado.

3.11 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente eletrônica, emitida em moeda corrente do País, endereçada à CONTRATANTE (Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ 27.467.844/0001-01).

3.12 - Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

Ação 1.001 – Construção, Ampliação, Reforma e Manutenção do Prédio

Despesa: 23

Elemento: 3.3.90.39.00

Subelemento: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, compreendendo, dentre outras, o fornecimento dos materiais, ocasionará desatendimento às condições contratadas, ficando sujeita a multas, rescisão contratual e demais sanções previstas nesses documentos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A inexecução total ou parcial do Contrato poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar, segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02 das seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) ao dia, sobre o valor da parcela do objeto, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, a contar a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, com limite de 10 (dez) dias. Após esse prazo, será considerado inadimplemento parcial, com multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do objeto. No caso dos prazos de entrega, após o 10º (décimo) dia de atraso, os materiais poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com sua rescisão e com as demais consequências previstas neste Termo de Referência, no Edital e em seus outros Anexos e na legislação pertinente em vigor;

III. Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento a quaisquer outras obrigações pactuadas, e que venham a causar prejuízos ao CONTRATANTE, independente do ressarcimento dos danos à Administração;

IV. Multa de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pela inadimplência reiterada das obrigações pactuadas;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação pelo inadimplemento total da contratação, pela cessação do fornecimento, bem como no caso de quaisquer danos aos bens da CONTRATANTE, causados por negligência ou imperícia dos profissionais, sem a reposição ou conserto do bem pertinente, ou pelo fornecimento/reposição de peças incompatíveis ou recondiçionadas;

VI. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

VII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As penalidades de multa serão aplicadas, após o regular processo administrativo, em que serão garantidas à CONTRATADA a prévia e ampla defesa, e poderão ser descontadas dos pagamentos referentes ao Contrato, nos percentuais acima especificados e acrescidos de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, podendo, ainda, se for o caso, ser cobrada judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Termo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas imputadas à CONTRATADA e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa do Município e cobradas nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com o caso concreto, garantida a ampla defesa, de igual forma, essas penalidades poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência

  
Wendel Sant'Ana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

exclusiva da Câmara Municipal de Guarapari.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ainda ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, seguindo as determinações constantes nas normas internas em vigor que regulamentarem a matéria que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato observar durante a vigência do Contrato se as obrigações assumidas pela CONTRATADA estão sendo cumpridas, bem como, se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Essa fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 8.1. DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, a CONTRATADA deverá:

- a) Executar serviço ajustado conforme ajustado neste termo contratual e termo de Referência, exclusivamente por meio dos seus empregados;
- b) Efetuar pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independente do recebimento da fatura;
- c) Manter seus empregados devidamente uniformizados;
- d) Fornecer e aplicar todo o material necessário à execução do serviço contratado;
- e) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução deste Contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS;
- f) Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceituado pelas Normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- g) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros os seguintes requisitos:
  - g.1) Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
  - g.2) Manifestar bons princípios de urbanidade;
  - g.3) Pertencer ao quadro de empregados da CONTRATADA.
- h) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- i) Garantir a segurança e manutenção da ordem;
- j) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- k) Desenvolver os serviços objeto deste Contrato sempre em regime de entendimento com a CONTRATANTE, dispondo esses de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

8.1.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

8.1.2. Cabe a CONTRATADA facilitar à fiscalização, a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

#### 8.2. DO CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir o tráfego supervisionado do pessoal da CONTRATADA nas dependências da Câmara, desde que estes estejam devidamente uniformizados e identificados;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada;
- c) Designar servidor como responsável pela fiscalização e acompanhamento da entrega e recebimento dos materiais, anotando e registrando

  
Wendel Sant'ana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

as ocorrências e as falhas decorrentes da execução do Contrato, em registro próprio, e comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

- d) Por meio do Fiscal do Contrato, atestar a efetiva entrega dos materiais, assinando os canhotos das notas fiscais.
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre ou a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, fixando-lhe prazos para correções;
- f) Efetuar os pagamentos de sua responsabilidade nos prazos previstos, desde que atendidas todas as condições constantes no Edital e em seus Anexos e cumpridos todos os procedimentos administrativos de responsabilidade da Contratada;
- g) Prestar informações e esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das tarefas;
- h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados com o Contrato e/ou qualquer alteração nas instruções ou procedimentos relacionados com o Contrato;
- i) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- j) Aplicar à CONTRATADA, em caso de inadimplemento, as penalidades regulamentares e contratuais e comunicá-la;
- k) Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança;
- l) Vistoriar e aprovar os materiais disponibilizados pela CONTRATADA e não permitir que a CONTRATADA entregue materiais em desacordo com as normas estabelecidas neste Termo.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme exposição do artigo 65 da lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar parcialmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obriga-se a CONTRATADA a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a CONTRATANTE e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado a cessão ou subcontratação sem que caiba a cessionária ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial Legislativo Municipal.
- 11.2. Fazem parte deste Contrato, como se nele transcritas, todas as condições estabelecidas no Edital e Termo e referência e seus anexos, bem como Lei nº 8.666/1993, e demais Leis pertinentes a matéria.
- 11.3. As partes elegem o foro da Comarca de Guarapari, Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas em comum acordo.
- 11.4. E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarapari/ES, 05 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
CONTRATANTE

  
Wendel Santana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

  
M M NASCIMENTO - PROJETOS E ARQUITETURA - ME  
CONTRATADA

**22.569.310/0001-64**

**MM NASCIMENTO - PROJETOS  
E ARQUITETURA - ME**

**Rua Francisco Vieira Passos,  
nº 231 - Sala 102 - Edf. Ju-Li  
CEP 29215-440 - Muquiçaba  
GUARAPARI - ESP. SANTO**



# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

## Termo de Referência

### 1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a elaboração de serviços de desenhos técnicos relacionados à engenharia e arquitetura para atender as necessidades da Câmara Municipal de Guarapari/ ES – CMG, de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

1.1. Os desenhos técnicos de Arquitetura compreendem o interior e a fachada do imóvel.

#### 1.2. Detalhamento do Objeto:

1.3.1 Finalização do levantamento da arquitetura (esquadrias, pilares, vigas, etc.);

1.3.2 Estudo Preliminar, com as opções cabíveis de reforma:

- Configuração inicial do Projeto, a partir das informações obtidas na etapa de levantamento de dados;
- Elaboração de Plantas Baixas com pré-dimensionamento dos compartimentos, níveis, volumetria, fluxo interno e externo;

1.3.3 Projeto legal:

- Fase que compreende o desenvolvimento do Anteprojeto, com as pranchas e desenhos elaborados em formato e escala indicados pelos órgãos competentes, para fins de aprovação legal;
- Elaboração de Planta Baixa de cada pavimento projetado contendo cotas gerais e parciais, indicações dos pilares, cortes, níveis propostos, denominações de cada ambiente, cálculo das áreas, e áreas técnicas;
- Elaboração de Cortes 02 (dois) com informações da estrutura proposta, escadas, distâncias de piso a piso, pé-direito, forros, níveis dos pisos e cotas gerais e parciais;
- Elaboração de Fachada(s), contendo indicações dos revestimentos propostos, esquadrias, brises, etc;
- Toda a documentação legal e pagamento de taxas será providenciado pelo contratante.

1.3.4 Projeto de reforma:

- Fase que compreende o desenvolvimento completo do Estudo Preliminar;
- Elaboração de Planta Baixa de cada pavimento projetado contendo indicações do detalhamento proposto, pilares, cortes, projeções, cotas de nível, denominações de cada ambiente, cálculo das áreas, reservatórios e áreas técnicas, cotas gerais e parciais, indicação de piso acabado e em osso, referência e numeração dos setores a serem detalhados (sanitários, escadas, cozinhas, etc);
- Elaboração de Planta do Teto refletido, com indicação, especificação e detalhamento do teto proposto, tais como lajes, rebaixos e locação das luminárias;
- Elaboração de Planta de Cobertura, com indicação dos planos de cobertura, sentido do escoamento das águas pluviais, cumeeiras, lajes impermeabilizadas, rufos e calhas com respectiva especificação dos materiais propostos e detalhamento através de cortes e seções específicas;
- Elaboração de Cortes com informações da estrutura proposta, escadas, distâncias de piso a piso, pé-direito, forros, níveis (piso acabado e em osso), distinção gráfica dos elementos estruturais e dos de vedação/fechamento, cotas e notas parciais e gerais;
- Elaboração de planta de situação/implantação com indicações de afastamentos e recuos, orientação e projeção da construção e denominação e largura da(s) via(s) de acesso e passeio, cotas de piso acabado, cotas e notas parciais e gerais;
- Elaboração da fachada, contendo especificação completa dos materiais propostos, detalhamento das esquadrias, brises, marquises, indicados por cotas e notas parciais e gerais;
- Detalhamento completo, em escala conveniente, da escada, com representação e especificação dos elementos construídos tais como pisos, espelhos, patamares e corrimão;
- Detalhamento dos compartimentos de área molhada, tais como sanitários, cozinha, área serviço, etc, com detalhes de bancadas e especificação completa dos materiais de revestimento, louças e metais;
- Detalhamento completo das esquadrias, portas e janelas, com representação das folhas e montantes, elevações.

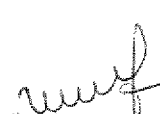
1.3.5 Projeto de paisagismo - espécies de plantas para jardins, quantitativo, mobiliário externo e acessórios;

1.3.6 Projeto de urbanismo - muro, calçada cidadã, acessos e outros;

1.3.7 Maquete eletrônica – imagens em 3D, da vista da fachada;

**Parágrafo Primeiro** - Os desenhos técnicos de Arquitetura de Interiores compreendem ainda:

- a. Medição do local;
- b. Novo layout;

  
Wendel Santana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- c. Execução de plantas baixas, contendo:
  - Projeto de Paginação de Piso e Rodapé;
  - Projeto de Iluminação;
  - Projeto contendo novos pontos elétricos (e existentes);
  - Projeto de rebaixamento de teto (Gesso);
  - Projeto de paginação das paredes;
- d. Definição das esquadrias;
- e. Climatização;
- f. Especificação e quantitativo de todos os materiais necessários, como revestimentos, pinturas, luminárias;

**Parágrafo Segundo** - Os desenhos técnicos de fachada compreendem os seguintes itens:

**Fachada:**

- a. Medição de parte da edificação existente para elaboração das plantas baixas necessárias para concepção da fachada principal da edificação;
- b. Reformulação do trecho da fachada frontal;
- c. Projeto da calçada cidadã, conforme Lei nº 2598/2006 seguindo as diretrizes do projeto denominado Calçada Cidadã, obedecendo ao conceito de acessibilidade universal e baseado na NBR 9050/2004 – ABNT, que estabelece um novo padrão arquitetônico para as calçadas da cidade de Guarapari;
- d. Especificação e quantitativo de todos os materiais necessários, como revestimentos, pinturas, vidros, granitos, alumínio, etc.;

### 1.4 Estão inclusos na Contratação:

1.4.1 A CONTRATADA deverá elaborar e fornecer à CONTRATANTE (em CD e impresso e devidamente assinado por seu responsável técnico): Memorial Descritivo dos serviços e quantitativos a serem executados; Projetos de desenhos técnicos relacionados à engenharia e arquitetura, que servirá para execução da reforma, obedecendo aos requisitos previstos no artigo 12 da Lei nº 8.886/1993; Planilha Orçamentária – Planilha de Quantitativos, Memória de Cálculo, Composição de Custo estimado para a execução da reforma (de preferência com referência de Preços oriundas do Instituto de Obras Públicas do Espírito Santo – IOPEs, e inexistindo o item neste referencial, deverá cotar o (os) item (ns) com outra tabela referencial direcionada a obras públicas) e; Cronograma Físico-Financeiro (Todos os documentos assinados por profissional habilitado e com registro no órgão técnico competente – ART do CREA ou RRT do CAU).

1.4.2 Visitas técnicas em obra;

1.4.3 As cópias (plotagens) para entrega física e aprovação do projeto, ART e/ou RRT de autoria dos projetos são de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5 Haverá a entrega, por parte da CONTRATADA, de um produto intermediário, definido como Estudo Preliminar, submetido a alterações definidas de comum acordo com o CONTRATANTE, para que seja finalizado para elaboração dos projetos.

1.6 Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência são os mínimos necessários para assegurar que os serviços se deem de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

## 2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:


Visando garantir, em especial a qualidade estrutural e elétrica, do novo Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, com o objetivo de fazer as devidas adaptações e serviços e obter melhores condições de trabalho, bem como recepcionar o público que ali transitarão diariamente, resta evidente a necessidade da referida contratação para a elaboração de serviços de desenhos técnicos relacionados à Engenharia e Arquitetura, sendo esta de cunho necessário e útil para o bem comum de seus usuários e pleno funcionamento das atividades de administração pública.

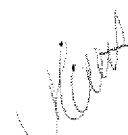
Os serviços técnicos a serem realizados devem possibilitar a elaboração, desenvolvimento e detalhamento dos projetos, especificações técnicas, normas de execução e planilhas de quantitativos que possibilitem a futura contratação para a execução dos serviços.

O que se almeja ainda é uma visão técnica para otimizar os espaços adequando para a finalidade pública, entre os setores auxiliares e os gabinetes dos vereadores para garantir o pleno o funcionamento.

Ainda que o prédio não seja de propriedade da Câmara Municipal de Guarapari, cabe a esta Casa de Leis, que o utilizará como locatário, a sua conservação e manutenção devendo este Órgão zelar pelo seu bom funcionamento, dando as mínimas condições de trabalho aos seus servidores e edis, cuidando para que o público seja recepcionado nas mesmas condições.

Frisa-se ainda que este Órgão não possui setor e/ou pessoal capacitado para a execução do serviço pretendido, tornando imprescindível a contratação, eis que os serviços devem ser realizados por profissional devidamente habilitado, assegurando a excelência na execução dos serviços, bem-estar e segurança de todos.

  
Wendel Santana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### 3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO PROJETO (SERVIÇOS):

3.1. O local de execução para a construção do projeto de desenhos técnicos, objeto deste termo, será o imóvel locado por esta CMG, conforme contrato de locação nº 016/2021, localizado na Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, CEP 29200-270, Centro, Guarapari – ES.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4.1. O prazo de vigência contratual será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que previstas uma das causas do artigo 57 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

4.2. O prazo para execução e entrega dos serviços será de até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do termo contratual, divididos da seguinte forma: 10 (dez) dias corridos para a entrega do estudo preliminar e projeto legal e; 10 (dez) dias corridos para projeto executivo, memorial e planilhas.

### 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Termo, através de responsável técnico habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo (CREA-ES), ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CAU-ES), sempre em regime de entendimento com o CONTRATANTE, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do seu fiel cumprimento.

5.2. O CONTRATANTE somente poderá utilizar os desenhos técnicos para o fim e local indicado nos documentos e desenhos apresentados.

5.3. A CONTRATADA deverá entregar além dos documentos físicos (devidamente aprovados pelo órgão competente) 01 (um) CD contendo todos os projetos relacionados na cláusula segunda em arquivo digital, para impressão dos mesmos.

5.4. Serão pagos separadamente a CONTRATADA, caso haja:

- Execução de obras feita por terceiros;
- Os estudos de novos projetos para mesma reforma;
- Os trabalhos de perspectivas, fora dos especificados neste Termo;
- A despesa de deslocamento fora do município de Guarapari/ES;
- Quaisquer outros trabalhos e/ou desenhos não especificados neste Termo.

5.5. A CONTRATADA deverá estabelecer que todos os serviços deverão necessariamente obedecer às normas, especificações e procedimentos que orientem os processos de desenvolvimento, aprovação e avaliação de projetos, estudos ambientais e serviços, que se constituem em:

- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- ANVISA no que for aplicável ao caso;
- A Lei do Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Campus citado;
- Todas as legislações federal, estadual e municipal vigentes, incluindo-se as de caráter ambiental, aplicáveis;
- Estabelecer a metodologia de planejamento gerencial das atividades de projeto;
- Estabelecer o nível de qualidade desejada para os serviços.

5.6. No valor do serviço, já estão incluídos todos os custos e despesas com encargos fiscais, sociais e trabalhistas, inclusive transporte, taxas, impostos, seguros, licenças, impressão dos projetos, e outros custos relacionados ao serviço, e ainda aqueles descritos da proposta econômica vencedora.

### 6. DA FISCALIZAÇÃO POR PARTE DA CONTRATANTE:

6.1. A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do Contrato que será nomeado por meio de Portaria pela autoridade competente, podendo o mesmo solicitar auxílio de algum servidor com conhecimento técnico, de modo a:

6.1.1. Verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive se a CONTRATADA vem respeitando a legislação vigente;

6.1.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente;

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. As exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência, deverão ser imediatamente atendidas pela



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### CONTRATADA.

6.4. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pela CONTRATANTE.

6.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização do objeto contratado não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução da contratação.

6.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Guarapari e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade.

### 7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

7.1. Compete a CONTRATANTE, obrigatoriamente, dentre outras responsabilidades estabelecidas em lei, a de:

7.1.1. Designar previamente e formalmente servidor para exercer a fiscalização dos serviços prestados;

7.1.2. Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias;

7.1.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na prestação de serviços do objeto, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

7.1.4. Conferir e atestar a Nota fiscal/ fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da entrega, providenciar o competente pagamento;

7.1.5. Propiciar as facilidades necessárias à boa execução dos serviços, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança que haja com relação ao objeto deste contrato;

7.1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no ajuste, de acordo com o edital e as leis que regem a matéria;

7.1.7. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

7.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.9. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

### 8. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA, além de executar os serviços cumprindo fielmente as especificações e condições contidas neste Termo de Referência, obriga-se a:

8.1.1. Disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.1.2. Entregar os serviços de acordo com as condições e os prazos propostos neste Termo de Referência;

8.1.3. Providenciar a imediata correção de algum tipo de irregularidade verificada ou de avaria/defeito apontados pela fiscalização;

8.1.4. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

8.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados a seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros;

8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

8.1.7. Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens e serviços, com os valores contratados;

8.1.8. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.9. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, normas técnicas e legislação vigente;

8.1.10. Entregar à CONTRATANTE os projetos, devidamente registrados na entidade profissional competente e assinados pelo profissional responsável;

8.1.11. Não poderá sub-empregar parte ou o total dos serviços a ela adjudicados, sem a anuência da Contratante;

8.1.12. Apresentar todos os projetos com nível de detalhamento que permita a sua perfeita compreensão e que oriente a execução da reforma, de acordo com a legislação vigente e demais elementos exigidos pelo Setor requisitante;

8.1.13. Acompanhar a aprovação dos projetos junto aos órgãos públicos, promovendo as alterações por eles solicitadas;

8.1.14. Responsabilizar-se pela qualificação dos profissionais designados para a execução dos serviços, bem como o pagamento de tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

### 9. DAS PENALIDADES:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

- II - Multa moratória e/ou compensatória por perdas e danos, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- V - Impedimento de licitar e contratar com o Poder Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 9.2. Os procedimentos administrativos para aplicação das sanções administrativas obedecerão ao disposto na Instrução Normativa SCL nº 001/2020, aprovada pela Portaria nº 6.546/2020.

### 10. DA FORMA DE PAGAMENTO:


- 10.1. O pagamento será efetuado após a execução, entrega e aprovação definitiva dos serviços, por ordem bancária, em conta corrente indicada pela CONTRATADA, e em nome desta, até o 30º (trigésimo) dia, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência de qualquer obrigação, as quais poderão ser compensadas com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 10.3. A Câmara poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 10.4. Não serão efetuados pagamentos adiantados, sob qualquer hipótese.
- 10.5. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), bem como caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 10.6. Quaisquer irregularidades ou atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção e alteração do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.
- 10.7. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como nas Leis Estaduais nºs. 2.583/71 e 5.383/97 e alterações posteriores.
- 10.8. Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis, resguardado a revisão para manter o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente fundamentado e reajuste em decorrência de aditivo de prazo contratual, devidamente justificado.
- 10.9. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente eletrônica, emitida em moeda corrente do País, endereçada à CONTRATANTE (Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ 27.467.844/0001-01).
- 10.10. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no ato da contratação no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

### 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:


- 11.1. As despesas inerentes a este Termo de Referência correrá por conta do orçamento da Câmara Municipal de Guarapari, e deverá ser indicado nos autos em momento oportuno.

### 12. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 12.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços.
- 12.2. No julgamento das propostas será considerada vencedora a empresa que apresentar menor preço, desde que atendidos os requisitos previstos neste Termo.
- 12.3. A empresa ofertante deverá comprovar sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo.
- 12.4. Na proposta de preço devem estar incluídas todas as despesas e custos, taxas, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto.
- 12.5. Os custos referentes aos serviços deverão ser apresentados na proposta de forma discriminada para cada item, com o valor unitário do serviço.
- 12.6. A proposta de preço deve informar a validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.
- 12.7. A licitante poderá proceder a visita técnica, opcional, as suas expensas, para verificar o local da execução dos serviços.

  
Wendel Santana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

9-10





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI**

- 12.8. A visita técnica deverá ser previamente agendada, pelo endereço eletrônico [compras@cmg.es.gov.br](mailto:compras@cmg.es.gov.br) ou pelo telefone 27 3361-1715 ou 3361-1730, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas.
- 12.9. Independente de realizar a visita, a licitante não poderá alegar desconhecimento das condições de execução dos serviços ou insuficiência de dados e informações.
- 12.10. Os valores ofertados deverão conter somente 02 (duas) casas decimais depois da vírgula.

Guarapari/ES, 18 de outubro de 2021.

Tainah Freire Mozer  
hefe de Divisão de Compras, Contratos e Convênio  
da Câmara Municipal de Guarapari/ES

Luanara Lamas Loliola  
Diretora dos Gabinetes

  
Wendel Santana Lima  
Presidente da Câmara  
BIÊNIO 2021 / 2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI